

REPRESENTAÇÃO N. 719823, formulada por Tamar de Andrade Fernandes Manguiera (1), acerca de possíveis irregularidades referentes às Concorrências n. 04/06 e 05/06, promovidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Interessados: Antônio Abrahão Caram Filho, Presidente do IPSEMG, e Luiz Carlos Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Advogada: Dra. Andréia Barroso Gonçalves, OAB/MG 103200 (1).

Ementa: Representação – Concorrências promovidas pelo IPSEMG – Insurgimento do licitante contra vários itens do Edital – Projeto básico – Conclusão da análise técnica pela existência de vícios nos certames, que configuram infringência às normas legais de engenharia (Res. CONFEA n. 345/90); descumprimento do princípio da ampla participação (art. 30, § 5º, da Lei n. 8.666/93); bem como a vedação à participação de empresa estrangeira, restrição essa injustificável perante a natureza da atividade licitada – Acatamento da análise técnica – Suspensão dos procedimentos e determinações à origem para que proceda à feitura de novo edital – Decisão monocrática referendada pelo Colegiado – Remessa dos autos à Secretaria da Segunda Câmara para juntada da nova documentação apresentada pelo IPSEMG; em seguida à CAC/DAC para análise técnica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **719823**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em referendar a decisão monocrática, por ele proferida em 20/12/06, pela suspensão dos procedimentos licitatórios, Concorrências n. 04/06 e 05/06, ao fundamento do art. 76, XIV e XVI da Constituição Estadual e dos §§ 1º e 2º do art. 221 do RITCEMG, com determinações ao IPSEMG para adequação do Edital ao Relatório do Órgão Técnico (fls. 128 a 137) e sua remessa a esta Casa. Os Exmos. Srs. Conselheiros determinam à Secretaria da Segunda Câmara que faça a juntada da nova documentação apresentada pelo órgão de origem e protocolizada sob o n. 193268-01, enviando-se os autos à CAC/DAC, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, proceda à análise técnica das modificações introduzidas, tendo em vista os apontamentos anteriormente feitos, retornando os autos conclusos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 09 de janeiro de 2007.

_____, Presidente
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO

_____, Relator
ANTÔNIO CARLOS ANDRADA